



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 1018/2009
ENTIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Pará - CDP
CÓDIGO UG : 396004
CIDADE : Belém/PA
RELATÓRIO Nº : 27/2009

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Senhor Coordenador-Geral,

Mediante determinação contida na Ordem de Serviço nº 27/2009, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames efetivados na gestão da Companhia Docas do Pará - CDP, referentes ao exercício de 2008.

I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Em atendimento à legislação vigente, os trabalhos de auditoria foram realizados no período de 1º/6/2009 a 5/6/2009, por meio de testes, análises e consolidações de informações efetuadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal. Os esclarecimentos/informações da Companhia foram analisados e nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames.

II - RESULTADO DOS TRABALHOS

3. Os exames resultaram na apresentação das constatações identificadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e informações no Anexo - II "Demonstrativo de Informações", que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados nos referidos Anexos foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício, bem como, do exame do processo de contas apresentado pela Companhia, suportados por papéis de trabalho arquivados na Secretaria de Controle Interno/CC-PR.

4. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-57/2008 e pela DN-TCU-94/2008, Anexo VI, conforme item **5.13** deste Relatório.

5. De acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-94/2008 e em face dos exames realizados, relacionamos as seguintes considerações:

5.1 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS DA GESTÃO:

A CDP no exercício de 2008 participou dos seguintes Programas e Ações de Governo, no âmbito do Ministério dos Transportes:

- 1456 – Vetor Logístico Amazônico - 10 ações;
- 1457 – Vetor Logístico Centro-Oeste - 25 ações; e
- 0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio - 3 ações,

Ao analisar as informações gerenciais do SIGPLAN-2008, verificamos que no Programa 1456 – Vetor Logístico Amazônico, 9 (nove) ações apresentaram percentual zero de execução, e apenas 1 (uma), a ação **10W2 – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Porto de Santarém (PA)**, foi executada em 31,17%, equivalente ao valor de R\$ 146.501 do total disponível de R\$ 270.000.

Quanto ao Programa **1457 – Vetor Logístico Centro-Oeste**, que contou com 25 ações de Governo, 15 (quinze) obtiveram percentual 0 (zero) de execução.

Já o Programa **0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio** – obteve um desempenho melhor em relação aos outros dois com a Ação **3286 – Instalações de Bens Imóveis** – atingindo 99,93% e a ação **4102 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos** – atingindo 98,35 % da meta prevista. A ação **4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática** – atingiu 41,99% da meta prevista.

O principal motivo da baixa execução dos Programas de Governo sob a responsabilidade da CDP se deu em função de licitações não concluídas, remanejamento de dotações para obras do PAC, licenças ambientais não obtidas, dificuldades administrativas e de mão de obra. Informações detalhadas se encontram no anexo II – “Demonstrativo de Informações”.

5.2 AVALIAÇÃO SOBRE A QUALIDADE E CONFIABILIDADE DOS INDICADORES UTILIZADOS PARA AVALIAR O DESEMPENHO DA GESTÃO, BEM COMO DOS CONTROLES INTERNOS IMPLEMENTADOS PELO GESTOR PARA EVITAR OU MINIMIZAR OS RISCOS:

Conforme o item 2.2.1 do Relatório de Gestão (fls. 92 deste Processo de Contas), a Unidade não dispõe de indicadores para medir o desempenho de sua gestão institucional, conforme exigido pela Instrução Normativa nº 57/2008-TCU e Decisões Normativas nºs 93 e 94/2008, do Tribunal de Contas da União, inviabilizando a aferição e o diagnóstico de indicadores no exercício sob exame.

5.3 AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS E RECEBIDAS MEDIANTE CONVÊNIO, ACORDO, AJUSTE, TERMO DE PARCERIA OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES:

A Unidade não concedeu nem recebeu recursos nos termos dos artigos 11 e 25 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Cabe observar que a CDP celebrou 26 (vinte e seis) convênios, não enquadrados como transferências voluntárias, relacionados nas folhas 95 a 97 deste Processo de Contas.

5.4 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS, DOS ATOS RELATIVOS A DISPENSA E INEXIGIBILIDADE:

De acordo com a relação das licitações realizadas em 2008, fornecida pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, a CDP realizou 52 procedimentos licitatórios, conforme quadro abaixo:

Quadro 1 – Processos de Licitação

Modalidades	Nº de Processos	Montante (R\$)
Concorrência	10	11.323.167,17
Tomadas de Preços	06	414.100,02
Convite	07	401.416,00
Pregão	29	5.799.542,42
Total	52	17.938.225,61

Fonte: CDP

No Processo de Contas (Fls. 057) consta o valor de R\$ 15.111.001,61 para a modalidade concorrência, contra o valor de R\$ 11.323.167,17 apresentado no quadro acima. Tal divergência ocorre devido à inclusão, no Processo de Contas, dos valores relativos às Concorrências nºs 01 e 02/2008 processadas pela Comissão Especial de Licitação – CEL, bem como das Concorrências nºs 12/2008 (em fase de recurso) e 14/2008 que se refere à contratação de empresa para realizar os serviços de recuperação de três trechos danificados do muro de arrimo do Porto de Vila do Conde.

Com base na relação de Contratos Firmados em 2008, foram procedidas contratações por meio de 15 (quinze) dispensas de licitação que totalizaram R\$ 3.870.059,93, sendo que nesse montante não estão incluídos os valores dos Contratos nºs 02/2008, 23/2008 e 40/2008.

As dispensas baseadas nos Incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, foram realizadas por meio de ASD's (autorização de serviços), sendo processadas 18 (dezoito) pela DIRAFI – Diretoria de Administração e Finanças, importando em R\$ 125.199, e 47 (quarenta e sete) pela DIRGEP, totalizando R\$ 836.743,22, não se incluindo nesse total os valores unitários das ASD's nºs 06/2008 e 07/2008. Quanto à inexigibilidade de licitação, foram celebrados 3 (três) contratos que totalizaram R\$ 1.287.771,10.

Foram selecionados para exame 02 (dois) processos de licitação, que juntos totalizam R\$ 2.949.467,60, tendo sido identificadas falhas que se encontram detalhadas no Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”.

5.5 AVALIAÇÃO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

A força de trabalho da Companhia conta com 369 empregados, sendo 26 em cargos de confiança, 554 prestadores de serviço e 79 estagiários, conforme quadro abaixo:

Quadro 2 – força de trabalho

Categoria Funcional	Quantidade		Varição
	2007	2008	2007-2008
Empregados	362	369	1,93%
Prestadores de Serviço	371	554	49,33%
Estagiários	59	79	33,90%
Total	792	1.002	26,52%

Fonte: CDP

Verificamos o aumento no quantitativo de prestadores de serviços e de estagiários na comparação entre 2007 e 2008, enquanto o número de empregados efetivos praticamente permaneceu inalterado. Em 2008, ocorreram 21 provimentos, e 14 vacâncias totalizando o aumento do quadro funcional de 7 empregados. Foi realizado concurso público para assistente administrativo em 2008, porém com admissão em 2009.

Identificamos desvio de função com relação as atividades realizadas pelo pessoal terceirizado, típicas de empregados efetivos da Companhia, tais como analista e auxiliar administrativos, engenheiros, contadores e advogados, conforme relatado na Constatação nº 1 do anexo I – “Demonstrativo de Constatações”.

O Acordo Coletivo de Trabalho atualmente vigente, firmado entre a CDP, o Sindicato dos Portuários no Pará e Amapá - SINDIPORTO e o Sindicato dos Guardas Portuários no Pará e Amapá – SINDIGUAPOR, abrange o período de 01/06/2007 a 31/05/2009 e foi assinado somente em 15 de janeiro de 2008, devido, principalmente, aos efeitos negativos gerados pela descontinuidade administrativa pela qual a empresa passou entre os exercícios de 2007 e 2008. Atualmente está em discussão o novo acordo coletivo para o biênio 2009-2010, sendo que a Administração da Companhia já sinalizou pela alteração da Cláusula 13 tratando do pagamento da hora normal acrescida de 20% ao empregado em regime de escala de sobreaviso vinculado à Supervisão de Informática. Informações detalhadas se encontram no anexo II – “Demonstrativo de Informações”.

5.6 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCU:

Foram expedidos o Acórdão nº 1.613/2007 Plenário e os Ofícios nºs 469, 471 e 540 - TCU/SECEX-PA, tendo os mesmos sido atendidos de maneira satisfatória, conforme demonstrado no quadro abaixo:

Quadro 3 – Atuação do TCU.

Acórdão	Determinação / Recomendação	Providências Adotadas	Análise Das Justificativas	Avaliação
1.613/2007 Plenário	9.1 Determinar à Companhia Docas do Pará que, previamente, à abertura da licitação da obra de construção da rampa de concreto	A Companhia, após receber o Ofício nº 330/2008-TCU/SECEX-PA, de 03/11/2008, emitiu a Carta DIRPRE nº 685/2008, de 10/11/2008, encaminhando a documentação requerida no Ofício supracitado, a qual se relaciona ao	Com base nesses documentos, verificamos que a Companhia atendeu à	Determinação atendida de maneira satisfatória

Acórdão	Determinação / Recomendação	Providências Adotadas	Análise Das Justificativas	Avaliação
	armado tipo “roll-on/roll-off” no Porto de Vila do Conde/PA, promova a atualização da planilha orçamentária do projeto com base nos custos correntes de mercado.	Contrato nº 18/2008, bem como informou que encaminharia “... o Termo Aditivo nº 1 que trata da supressão e acréscimos de itens necessários para adequação do projeto às condições existentes”.	diligência da Corte de Contas.	
Diligências realizadas, por meio dos Ofícios nºs 469 e 471-TCU/SECEX-PA.	Em resumo as Diligências do TCU requerem que a Cia. apresente as razões de justificativa quanto as ocorrências nºs 38.1, 38.2, 38.3 e 38.4 relacionadas ao Relatório de Acompanhamento (TC 029.177/2008-5)	Em atendimento ao requerido pelo TCU, a Cia. emitiu o Documento s/nº, em 17/12/08, esclarecendo em suma que a CDP possui como premissa a readequação administrativa e operacional com desígnios de eficiência, bem como que quando da assunção da nova Diretoria foram encontrados diversos procedimentos pendentes e que foram devidamente respondidos através de sua Administração.	Com base nesses documentos, verificamos que a Companhia atendeu à diligência da Corte de Contas	Diligências realizadas, por meio dos Ofícios nºs 469 e 471-TCU/SECEX-PA, atendidas de maneira satisfatória
Ofício nº 540/2008, de 14/04/2008 TCU/SECEX-PA.	Em resumo a Diligência do TCU requer que a Cia. disponibilize diversos documentos relacionados ao Contrato nº 18/2008.	Em atendimento ao requerido pelo TCU, a Cia. encaminhou, por meio da Carta DIRPRE nº 685/2008, de 10/11/2008, a documentação referente a construção da rampa “roll-on/roll-off”.	Com base nesses documentos, verificamos que a Companhia atendeu às diligências da Corte de Contas	Ofício nº 540/2008, de 14/04/2008 TCU/SECEX-PA, atendido de maneira satisfatória.

Fonte: www.tcu.gov.br.

5.7 AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS EXTERNOS:

Não houve no âmbito da Entidade, no exercício de 2008, programas e/ou ações executadas com recursos externos.

5.8 AUDITORIAS PLANEJADAS E REALIZADAS PELOS ÓRGÃOS DE CONTROLE INTERNO DA PRÓPRIA ENTIDADE JURISDICIONADA, COM AS JUSTIFICATIVAS QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS, E A INDICAÇÃO DOS RESULTADOS E PROVIDÊNCIAS ADOTADAS A PARTIR DESSES TRABALHOS:

A Gerência de Auditoria Interna da CDP elaborou 18 relatórios de auditoria em 2008, os quais geraram 182 recomendações, conforme segue:

Quadro 4 – Constatações da GERAUD

Pontos	Quantidade	Percentual
Acatados	30	16,48%
Parcialmente acatados	14	7,69%
Serão objeto de apreciação na próxima auditoria	64	35,17%
Pendentes	74	40,66%
Total	182	100,00%

Fonte: RAIN/2008

A Gerência de Auditoria Interna – GERAUD emitiu Parecer da Unidade de Auditoria Interna (fls. 381-382) com manifestação sobre as letras de “a” a “g”, especificados no item 1, anexo V da Decisão Normativa-TCU nº 94/2008, opinando pela adequabilidade do processo de Prestação de Contas Anual da Companhia de acordo com os requisitos estabelecidos.

5.9 AVALIAÇÃO DA REGULARIDADE DA UTILIZAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO:

A Companhia não utilizou cartões de crédito corporativo em 2008, conforme informado às fls. 102 do Processo de Contas.

5.10 FALHAS E IRREGULARIDADES CONSTATADAS QUE NÃO RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO E QUE AINDA NÃO TENHAM SIDO CORRIGIDAS PELO GESTOR OU CUJAS JUSTIFICATIVAS NÃO TENHAM SIDO ACATADAS:

Identificamos as seguintes falhas devidamente consignadas no Anexo I a este Relatório:

Quadro 5 – Constatções

Nº do item no Anexo I	Constatação	Responsável Potencial	CPF
01	- Desvio de função de empregados terceirizados.	Clythio Raymond Speranza Backx Van Buggenhout (Diretor-Presidente).	434.232.567-53
		Otílio Nélio da Conceição (Gerente Administrativo)	002.433.532-00
		Olívio Souza da Costa (Gerente de Recursos Humanos)	001.269.852-00
02	- Fracionamento de Despesas por Meio de Autorização de Serviços – ASD's e fuga ao processo de licitação.	Olívio Antônio Palheta Gomes (Diretor Administrativo-Financeiro)	259.413.132-68
		Otílio Nélio da Conceição (Gerente Administrativo)	002.433.532-00
03	- Inclusão em contrato de cláusula com a exigência de garantia de pagamento por parte da CDP, em desacordo com os ditames da Lei 8.666/93.	Raul Ramos Moreira (Presidente da Comissão de Licitação)	081.076.372-91
		Joubert Luiz Barbas Bahia (Gerente de Assuntos Jurídicos)	268.947.342-91
04	- Realização de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação do serviço, contrariando os termos do art. 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93.	Olívio Antônio Palheta Gomes (Diretor Administrativo-Financeiro)	259.413.132-68
		Otílio Nélio da Conceição (Gerente Administrativo)	002.433.532-00

5.11 RELAÇÃO DAS IRREGULARIDADES QUE RESULTARAM EM DANO OU PREJUÍZO:

Não foram constatadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo.

5.12 AVALIAÇÃO CONCLUSIVA SOBRE AS JUSTIFICATIVAS APRESENTADAS PELOS RESPONSÁVEIS SOBRE AS IRREGULARIDADES QUE FOREM APONTADAS:

Não foram constatadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo.

5.13 OPINIÃO DA Ciset/CC/PR QUANTO À CONFORMIDADE DE CONTEÚDOS APRESENTADOS NAS PEÇAS DO PROCESSO DE CONTAS:

O processo Prestação de Contas da Companhia Docas do Pará - CDP, relativo ao exercício de 2008, foi organizado e apresentado nos termos da Instrução Normativa nº 57, de 27 de agosto de 2008, e de acordo com o art. 4º da Decisão Normativa TCU n.º 94/2008, alterada pela Decisão Normativa nº 97/2009.

III – RECOMENDAÇÕES

6. Diante do que foi apurado no curso dos trabalhos, apresentamos as seguintes recomendações para subsidiar a regularização das ocorrências consignadas no Anexo I deste Relatório:

Quadro 6 – Recomendações

Nº da Constatação no Anexo I	Recomendação
01	Regularizar a situação dos empregados da empresa Antônio Ferreira Filho (contrato nº20/2008) que se encontram em desvio de função, visando a evitar possíveis prejuízos, para a Companhia, decorrentes de passivos trabalhistas, bem como verificar a existência de situações semelhantes nos contratos de terceirização nºs 05/2005 com a empresa Bertillon, 01/2008 com a FADESP, 31/2008 com a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda, 43/2006 com a empresa Quality Saúde e 33/2008 com a empresa Carlos F. S. Maia – TECNEWS, efetuando as devidas regularizações.
02	Realizar a contratação de profissionais autônomos ou de serviços por meio de processo de licitação na modalidade adequada, evitando dispensa de licitação, cujos valores globais excedam o limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.
03	Elaborar contratos de obras, serviços ou compras, exigindo as garantias para a execução de obras, serviços e compras previstas no art. 56 da Lei 8.666/93 e inibindo cláusulas que exijam garantias de pagamento por parte da CDP.
04	Coibir a inclusão de cláusulas contratuais prevendo pagamentos antecipados, nos termos do art. 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93.

IV – CONCLUSÃO

7. Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria.

Brasília, 25 de junho de 2009.

Assinado o original
Cláudio Hicks de Lima Vieira
Supervisor

Assinado o original
Israel de Vasconcelos Filho
Assessor Técnico

Assinado o original
Marco Antônio Guedes do Amaral
Supervisor



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

**ANEXO I AO RELATÓRIO Nº 27/2009
DEMONSTRATIVO DAS CONSTATAÇÕES**

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 1018/2009
ENTIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Pará – CDP
CÓDIGO UG : 396004
CIDADE : Belém/PA
RELATÓRIO Nº : 27/2009

Apresentamos a seguir as descrições detalhadas das constatações devidamente referenciadas no Relatório de Auditoria nº 27/2009:

Constatação 1: Desvio de função de empregados terceirizados em contrato de prestação de serviços.

Examinamos o processo nº 1.296/2007 – Pregão nº 1/2008, celebrado com a empresa Antônio Ferreira Filho – Prestação de Serviços Terceirizados pelo valor de R\$ 1.589.880, verificando que os empregados contratados para exercer a função de recepcionista estão realizando atividades diversas às contratadas, caracterizando o desvio de função, conforme quadro abaixo:

Quadro 7 – Empregados da empresa Antônio Ferreira Filho.

Nome do Empregado	Lotação	Função para a qual foi contratado	Função efetivamente exercida
Altenise Castilho Formigosa	GERINE	Recepcionista	Secretária
Elenilson Luis Lobato Brabo	SECORC	Recepcionista	Assistente Administrativo
Francenilce Leão Rebelo	DIRAFI	Recepcionista	Assistente Administrativo
Monica dos Reis Ferreira	DIRAFI	Recepcionista	Assistente Administrativo
Paulo Cesar Rodrigues de Moraes (férias)	DIRGEP	Recepcionista	Atividades Gerais (<i>office-boy</i>)
Renata Lima Serique	SECGER	Recepcionista	Assistente Administrativo
Sarah do Socorro Miranda de Sousa	DIRGEP	Recepcionista	Assistente Administrativo
Silvane Nazaré Pereira Brandão	SUPINE	Recepcionista	Assistente Administrativo
Vera Lucia Cabral Cordovil	GERJUR	Recepcionista	Assistente Administrativo

Cabe informar que há pronunciamento do STJ, por meio da Súmula-STJ nº 378, no sentido de que uma vez reconhecido o desvio de função, o trabalhador faz jus às diferenças salariais decorrentes.

Assim, comprovado o desvio funcional ao qual estão submetidos os empregados da empresa Antônio Ferreira Filho – Prestação de Serviços Terceirizados, por desempenharem atribuições inerentes ao cargo de secretária, assistente administrativo ou ainda de *Office-boy*, são devidas as diferenças remuneratórias por todo o período do desvio, sob pena de locupletamento ilícito da Administração da Companhia, assim, a CDP seria parte legítima para responder possíveis ações propostas pelos empregados terceirizados, ainda que não tenham vínculo empregatício com a Companhia, pois o direcionamento para o desempenho das atividades exercidas por aqueles é determinado por essa.

Justificativa do Gestor:

A Companhia enviou correspondência, de 8/6/2009, assinada pelo Sr. Otílio Nélio da Conceição (Gerente Administrativo da CDP), com os seguintes dizeres:

“A contratação dos empregados terceirizados da empresa A. Ferreira Filho – Prestação de Serviços Terceirizados é de fato na função de Recepcionistas. Dos 9 empregados listados, há que esclarecer:

3. *A Srta. Altenise Castilho Formigosa não exerce função de Secretária, visto que esta função só existe a nível de Diretoria. A referida empregada exerce sim a função de recepcionista, até porque na GERINE já existe uma Assistente Administrativa concursada;*
3. *O Sr. Paulo César Rodrigues de Moraes é recepcionista, muito embora faça também serviços de office-boy no âmbito interno da CDP;*
3. *As demais recepcionistas desempenham atividades diversas dos seus cargos, em virtude da insuficiência de empregados com vínculo empregatício. Muito embora a CDP tenha realizado concurso público no final do ano passado, as vagas preenchidas foram apenas para completar o quantitativo de cargos autorizado pelo DEST. A CDP está desenvolvendo estudos para implementação do Plano de Cargos e Salários, a partir de cuja aprovação o problema será solucionado.”*

Análise da Justificativa pela Auditoria:

Exceto o item “a”, o qual consideramos a justificativa apresentada como satisfatória, nos demais itens não foram apresentados fatos que descaracterizassem o desvio de função de empregados terceirizados.

Recomendação:

Regularizar a situação dos empregados da empresa Antônio Ferreira Filho (contrato nº20/2008) que se encontram em desvio de função, com objetivo de evitar possíveis prejuízos para a CDP decorrentes de passivos trabalhistas, bem como verificar a existência de situações semelhantes nos contratos de terceirização nºs 05/2005 com a empresa Bertillon, 01/2008 com a FADESP, 31/2008 com a empresa Brasil Serviços Gerais Ltda, 43/2006 com a empresa *Quality* Saúde e 33/2008 com a empresa Carlos F. S. Maia – TECNEWS, efetuando as devidas regularizações.

Constatação 2: Fracionamento de Despesas por Meio de Autorização de Serviços – ASD’s e fuga ao processo de licitação.

Verificamos, por meio da Relação de Autorização de Serviço-2008 (DIRAFI e DIRGEP), os fracionamentos de despesas realizadas por dispensa de licitação, conforme segue:

- **ASD's 04/2008; 05/2008; 08/2008; 09/2008; 10/2008; 17/2008; 18/2008; e 19/2008** – Contratação de serviços de profissionais terceirizados para atuar, na condição de autônomo, em áreas estratégicas da CDP, como por exemplo: Supervisão de Patrimônio; Comissão de Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal; Supervisão de Faturamento.
- **ASD's 20/2008; 34/2008** – Serviços de desratização do Porto de Belém, Ed. Sede e Terminal Miramar, realizados nos períodos de 2/6/08 a 1º/9/08 e 2/9/08 a 1º/11/08, respectivamente nos valores de R\$ 12.300,00 e R\$ 8.200,00, totalizando R\$ 20.500,00.;
- **ASD's 32/2008; 33/2008** – Locação, manutenção, higienização e limpeza de banheiros químicos.

Justificativas do Gestor:

- **ASD'S nº 04/2008, 05/2008, 08/2008, 09/2008, 10/2008, 17/2008, 18/2008 e 19/2008** – O Gerente Administrativo da CDP apresentou os seguintes esclarecimentos:

ASD nº 04/2008

“A contratação da Sra. Altenise Castilho Formigosa por 90 dias, foi para suprir necessidades de pessoal da Supervisão de Patrimônio, que além de seu chefe dispunha de apenas um Assistente Administrativo para desenvolver todos os trabalhos da referida Supervisão, em um período do ano em que o titular da mesma teve muito trabalho externo, inclusive para fora do Estado em decorrência da extinção dos convênios pelos quais a CDP administrava a AHITAR e AHIMOR..”

ASD nº 05/2008

“A contratação da senhorita da Ana Paula Balieiro Alves por 90 dias foi para suprir necessidade da Comissão de Treinamento e Desenvolvimento Profissional, que não dispunha de nenhum Assistente Administrativo empregado da CDP.”

ASD's nº's 08/2008, 09/2008 e 10/2008

“A contratação dos Srs. Jesus da Silva Oliveira, Eferson Gomes Souza e Alex Walter de Araújo Maia, por 90 dias, foi decorrência da rescisão do contrato que a CDP mantinha com a empresa Belém-Serviços, Comércio e Confecções Ltda, a partir do dia 30.04.2008, tendo a CDP que contratar os 3 profissionais acima, até fazer o processo licitatório para regularizar a situação. Convém mencionar que rescisão do contrato foi de iniciativa da CDP.”

ASD's nº's 17/2008 e 19/2008

“Relativa à contratação dos Srs. Roberto Reis da Silva e Roberto Rivelino Moraes dos Reis, cada um pelo prazo de 90 dias, para fazer serviços de manutenção e reparo de carpintaria, alvenaria e hidráulica de pequenos vultos, no prédio sede da CDP e no Porto de Belém, já que a CDP não tem em seus quadros essa categoria de profissionais. Atualmente está em processo a elaboração de termo de referência para a contratação de empresa para prestar esses serviços.”

ASD nº 18/2008

“A contratação da Sra. Franciene Rebelo Ferreira pelo prazo de 90 dias, foi para suprir necessidade da Gerência de Recursos Humanos (GERHUM), que no segundo semestre do ano passado não tinha nenhum auxiliar com vínculo empregatício, nem tão pouco terceirizado.

Daí porque foi contratada a Sra. Franciene através de ASD, enquanto se processava o concurso público para admissão de Assistentes Administrativos, o qual se realizou no dia 21.12.2008, tendo os concursados sido admitidos em 11.02.2009.”

- **ASD's 20/2008; 34/2008** – Gestor Ambiental da CDP apresentou a seguinte justificativa:

“A Resolução RCD N° 217/01 da ANVISA, no artigo 105, item II estabelece que a Administração Portuária é responsável por manter as áreas portuárias isenta de roedores e objetivando atender essa legislação a CDP realiza mensalmente este controle, para tal contrata uma empresa para prestação de serviços desta natureza.

Até maio de 2008 tínhamos a empresa Dedetibrás prestando este serviço, através do Contrato 14/2007, de 29/05/2007. Para uma melhor compreensão do ocorrido a partir do término do contrato até a assinatura do outro, faremos um detalhamento dos fatos de modo cronológico, conforme segue:

- 3. CI/FISCALIZAÇÃO N° 002/2008, de 14/02/08-informa a proximidade do término do contrato. A partir de então a CDP toma as medidas cabíveis para formatar processo de renovação de contrato e para isso o fiscal solicita três propostas;*
- 3. Em 11/03/08 a empresa Dedetibrás informa à CDP que não tem interesse em renovar o referido contrato, devido os custos estarem abaixo das despesas previstas;*
- 3. Em 10/04/08 o fiscal encaminha as três propostas a GERGEP;*
- 3. Em 30/04/08 o processo é encaminhado à área Ambiental para manifestação;*
- 3. Em 06/05/08 a eng^a Margarida Azevedo informa sob a necessidade de continuar aos serviços por mais 90 dias, aditivado o Contrato n° 14/2007, em prazo e valor, até que fosse realizado novo processo licitatório;*
- 3. Em 26/05/2008 foi solicitado abertura de processo licitatório n° 1843/2008 através da CI/ASPLAN N°54/2008.*
- 3. Em 28/05/08 a empresa DEDETIBRAS não aceita mais renovar por 90 dias nas mesmas condições do contrato, sendo necessária a contratação através da ASD n° 20/08 por um período de três meses, com término em 01/09/2008;*

Considerando o tempo decorrido entre a solicitação de abertura do processo licitatório, 29/05/2008, a realização da Tomada de Preço n° 11/2008, 05/12/08, e a assinatura do Contrato n° 02/09, 29/01/2009, houve a necessidade de realizar outra ASD a de n° 34/08. Devendo ser ressaltado que este tempo se deve aos tramites normais de aprovação do processo e a impetração de recurso por empresa desqualificada.

Informamos que não houve fracionamento dos serviços, o que ocorreu foi a necessidade de mantermos os serviços acima mencionado, pois a não execução destes serviços representa um risco em potencial, já que pode vir a afetar a saúde do trabalhador portuário e comprometer o meio ambiente, consistindo desta forma em infração grave sujeita a multas por parte de nossos órgãos fiscalizadores (ANVISA e SEMA).”

- **ASD's 32/2008; 33/2008** – o Gestor Ambiental da CDP apresentou a seguinte justificativa:

“A Norma Regulamentar – NR n°29, subitem 29.4.2 estabelece que as instalações sanitárias devam estar situadas a distância máxima de 200m, dos locais das operações portuárias e atendendo a referida norma a Companhia Docas do Pará – CDP, em 28/12/07, inicia processo licitatório para a contratação de empresas para a realização dos serviços de locação, higiene e limpeza dos banheiros químicos do Terminal Petroquímico de Miramar e do Porto de Vila do Conde, já que as instalações sanitárias mais próximas dos píeres estavam a uma distância superior a que é estabelecida na NR.

Considerando a número de empregados e usuários que utilizam o píer 200 do Terminal de Miramar e píer 200 e 300 do Porto de Vila do Conde ficou estabelecido que seria necessário instalar 1banheiro químico no Terminal de Miramar e 4 no Porto de Vila do Conde. A Companhia possui 4 banheiros em condições de uso, que foram assim distribuídos: 2 no terminal e 2 no porto.

Em 28/12/07, para adequação à NR acima citada, foi iniciado processo licitatório nº. 4058/08, para contratação dos serviços, porém em função das exigências legais, a CDP teve que prover os serviços até a efetivação desta contratação. Devido à falta de empresas capacitadas no mercado, não foi possível o atendimento na forma desejada, uma vez que essas empresas não atendiam na forma indicada os requisitos determinados pela Legislação sanitária, ambiental e fiscal. Prova desta desestruturação foi o arquivamento da concorrência nº 05/09, devido ter dado deserta pela 2ª vez.

Para dar continuidade à contratação dos referidos serviços foi aberto novo Processo Licitatório nº 2938/2008, em 02/09/08, com dispensa de licitação, tendo sido este concluído em 30/10/2008, com a assinatura do Contrato nº 42/2008, hoje em vigor.

Nesse contexto há de se ressaltar que devido ao longo período transcorrido para efetivação desta contratação foi necessário a utilização de outro instrumento para permitisse a continuidade dos serviços e evitar quaisquer penalidades pela sua não execução, sendo ele a ASD.”

Análise da Justificativa pela Auditoria:

ASD'S nº 04/2008, 05/2008, 08/2008, 09/2008, 10/2008, 17/2008, 18/2008 e 19/2008

Verificamos que em relação as ASD's, acima referenciadas, a justificativa apresentada pelo Gestor foi que a contratação decorreu para suprir a carência de pessoal nas áreas mencionadas na Nota de Auditoria nº 01/2009, ocorrendo portanto a fuga de licitação na modalidade adequada, não sendo observado o limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

ASD's 20/2008; 34/2008

As justificativas apresentadas para não renovação do contrato e a necessidade de manter os serviços de desratização em funcionamento, não descaracterizam o fracionamento da despesa e fuga de licitação na modalidade adequada, não sendo observado limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

ASD's 32/2008; 33/2008

A alegação de dificuldades na realização do processo licitatório, devido a falta de empresas capacitadas no mercado, resultando em licitação deserta pela 2ª vez e o conseqüente arquivamento da Concorrência nº 05/09, não encontra amparo na legislação para justificar o fracionamento da despesa, bem como a fuga de licitação na modalidade adequada, não sendo observado limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Cabe destacar que o fato foi objeto de constatação no item 8.1.2.2 do Relatório nº 175436 da Controladoria-Regional da União no Estado do Pará, referente à avaliação da gestão 2005 da CDP, onde foi constatado o fracionamento de despesa com fuga à modalidade de licitação pertinente. Portanto, o caso em tela caracteriza a reincidência de fracionamento de despesa com fuga a modalidade de licitação pertinente, em descumprimento à norma legal disposta no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Recomendação:

Realizar a contratação de profissionais autônomos ou de serviços por meio de processo de licitação na modalidade adequada, evitando dispensa de licitação, cujos valores globais excedam o limite previsto nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Constatação 3: Inclusão em contrato de cláusula com a exigência de garantia de pagamento por parte da CDP, em desacordo com os ditames da Lei 8.666/93.

A Cláusula sétima do contrato nº 47/2008-EGPN/2008-11.025/00, de 19/12/2008, celebrado com a Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPON – estipula como garantia a entrega de uma nota de empenho pela contratante (CDP) à contratada (Emgepron) no valor de R\$ 1.191.189,50.

No entanto, a prestação de garantia, conforme está prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser exigida nas contratações de obras e serviços e compras, cabendo ao contratado optar por uma das modalidades de garantia previstas na referida lei, não excedendo a 5% do valor do contrato ou no caso de obras e serviços de alta complexidade ser elevado até 10% do valor contratado.

Cabe observar, de acordo com o parágrafo 4º do referido artigo, que a garantia deve ser prestada pelo contratado, e não pelo contratante, e será liberada ou restituída após o término da execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

Ressalta-se quanto ao oferecimento de garantia, a posição da Supervisora de Processos Administrativos e Contenciosos da CDP que emitiu Parecer às fls. 138, datado de 12/11/2008, opinando nos seguintes termos:

“Com relação à garantia a ser oferecida pela CDP, conforme tratado verbalmente entre o GERJUR e DIRGEP, informo da impossibilidade legal de ser antecipado pagamento com a finalidade de repasse para a Contratada efetuar um CDB travado para a Companhia, com o agravante de a CDP ser a CONTRATANTE, portanto, quem arcará com a despesa, invertendo os papéis, além de diversas decisões do Tribunal de Contas da União sobre o assunto, cito dentro outras os seguintes Acórdãos: nº 433/00, processo 002.634/1999-6 2ª Câmara; 1078-22/08 Plenário; 1670-32/08-Plenário. As decisões se baseiam na legislação, como art.62 e 63 da Lei nº4320/64 e art. 65, inciso II, alínea “c” da Lei nº 8.666/93.”

Da transcrição acima, verifica-se que o entendimento esposado no parecer da Supervisora de Processos Administrativos, é no sentido de que a forma de garantia estabelecida no referido contrato ocorreu de modo atípico com inversão dos papéis quanto à atribuição do Contratado que passou a ser do Contratante.

Justificativa do Gestor:

“No que tange a este item, cláusula sétima do contrato que estipula como garantia a entrega de uma Nota de Empenho pela Contratante (CDP) à Contratada (Emgepron) no valor de R\$ 1.191.189,50, inferimos que pelo fato de ser uma Nota de Empenho, ela não tem valor algum, haja vista que a Nota de Empenho não é garantia e sim um compromisso de pagamento, que pode ser cancelado a qualquer momento a critério da Administração.

Neste sentido, na acepção legal do instituto da Nota de Empenho não há transferência de valores, sendo apenas uma sinalização de pagamento de obrigação futura, conforme descrita no art.61 da Lei n.º4.320/64, sendo o instrumento que sinaliza a garantia de pagamento na relação entre o Poder Público e a outra parte contratual. Apesar, de o empenho dever preceder a despesa, a emissão da respectiva nota pode ocorrer ou não, como determina o §1º do art.60, que permite a dispensa da emissão quando previsto em legislação específica.

Noutro falar, o que se entende é que se a Administração tem obrigação de pagar o serviço prestado, porque motivo ela não poderia apenas sinalizar com garantia de pagamento representado em uma Nota de Empenho, haja vista que não há vedação legal que o impeça de prestá-la.

Salientamos, dessa forma, que não houve a inversão de papeis, pois a CDP não forneceu garantia a contratada. Ademais, da mesma forma, como é facultada a exigência pela Administração Contratante, que esta no art. 56 caput da Lei 8.666/93, o qual ratifica tal entendimento e demonstra a versatilidade do instituto, esta Administração Pública não está obrigada a exigir garantia, bem como não é vedado a esta fornecê-la.

De outra partida nos contratos a Administração Pública também deve o cumprimento de obrigações frente à Contratada, e estas devem estar previstas no Contrato, conforme se depreende do inciso XXI do art.37,XXI da Constituição Federal.

Art.37....omissis..(....)

XXI-ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienação serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (grifo nosso).

Então, se à Administração Pública é facultado o dever de estabelecer cláusulas de obrigação de pagamento nos contratos que celebra, por que não poderia também a mesma demonstrar a sua preocupação e referendar com cláusulas que estabeleçam sinalização de pagamento, que não configure repasse de valores, apenas a visualização de documento que comprova que já reservou o valor para pagamento?

De outro modo, ressaltamos que os acórdãos citados na Nota Técnica 02/2009 sendo estes: Acórdão de n.º433/00, processo 002.634/1999-6 2ª Câmara,1078-22/08 Plenário e 1670-32/08-Plenário não tratam de garantia ofertada pela Contratante ou vedação legal de prestação de garantia pela Administração, e sim de vedação ao pagamento antecipado, o qual veremos a seguir que há decisões dessa Corte de Contas em sentido contrário, sendo permitido em caráter excepcional o pagamento antecipado, amoldando-se ao caso da presente contratação.

Por fim, colocamos que a cláusula de garantia do contrato, por meio de Nota de Empenho, não significou um repasse de valor a contratada, e sim constituiu um tornar certo, seguro, certificar, ou melhor, apenas um documento de que a Companhia Docas do Pará reservou para aquele valor ser adimplido no contrato, sem que resultasse nenhum prejuízo aos cofres públicos.”

Análise da Justificativa pela Auditoria:

O Gestor informa que a Nota de Empenho não é garantia e sim um compromisso de pagamento por parte do Contratante, portanto não é exigido ao contratante apresentar garantias. Conforme define o art. 56 da Lei nº 8.666/93, fica a critério da autoridade competente, em cada caso, exigir a garantia nas contratações de obras, serviços e compras, desde que prevista no instrumento convocatório, e caberá ao contratado, optar por uma das seguintes modalidades de garantia: caução, seguro-garantia e fiança bancária.

Recomendação:

Elaborar contratos de obras, serviços ou compras, exigindo as garantias para a execução de obras, serviços e compras previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.

Constatação 4: Realização de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação do serviço, contrariando os termos do art. 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93.

O contrato nº 47/2008-EGPN/2008-11.025/00, de 19/12/2008, celebrado com a Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON estabelece na Cláusula 6, item 6.2, a previsão de pagamento antecipado de 50% do valor contratual em 2 dias úteis após o início dos serviços, o que contraria o art. 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93, no sentido de instituir cláusula de antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação da execução de obra ou serviço.

Justificativa do Gestor

“É típico dessa prestação de serviço (docagem e reparos navais) à nível internacional a antecipação ou sinalização de garantia pelo contratante, em função do cliente típico ser armador estrangeiro e de difícil responsabilização “a posteriori”, sendo necessário a CDP aceitar as condições-padrão da Emgepron

para que não se perdesse a janela de programação de docagem e disponibilidade da Base Naval de Val de Cães-BNVC.”

Análise da Justificativa pela Auditoria:

O argumento apresentado pelo Gestor é aplicável somente às empresas estrangeiras, por não possuírem sede no Brasil. Ocorre que a CDP é uma Sociedade de Economia Mista, com sede no Brasil e cujo capital majoritário pertence à União, não sendo aplicável o mesmo tratamento dispensado a armadores estrangeiros.

Recomendação:

Coibir a inclusão de cláusulas contratuais prevendo pagamentos antecipados, nos termos do art. 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA

ANEXO II AO RELATÓRIO Nº 27/2009
DEMONSTRATIVO DAS INFORMAÇÕES

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 1018/2009
ENTIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Pará – CDP
CÓDIGO UG : 396004
CIDADE : Belém/PA
RELATÓRIO Nº : 27/2009

Apresentamos a seguir as descrições detalhadas das informações devidamente referenciadas no Relatório de Auditoria nº 27/2009:

Informação 1: Detalhamento das Ações de Governo.

A CDP, no exercício de 2008, congregou os seguintes Programas e Ações de Governo, com a respectiva execução:

Quadro 8 – Programas e Ações de Governo CDP 2008

Programa 1456 – Vetor Logístico Amazônico			
Ação	Previsto (R\$ 1)	Executado (R\$ 1)	% executado
10NV – Construção da Estação de Tratamento de Água Potável do Porto de Santarém (PA)	180.000	-	0,00%
10NW – Construção do Pátio de Estocagem do Porto de Santarém (PA)	1.500.000	-	0,00%
10NX – Instalação de Defensas Portuárias para o Porto de Santarém (PA)	900.000	-	0,00%
10NY – Construção de Muro de Arrimo no Porto de Santarém (PA)	190.000	-	0,00%
10 ^o 1 – Estruturação da Área de Apoio à Rampa <i>Roll-On Roll-Off</i> no Porto de Santarém (PA)	430.000	-	0,00%
10 ^o 2 – Construção de Complexo Administrativo Portuário no Porto de Santarém (PA)	700.000	-	0,00%
10 ^o 4 – Resgate de Sítio Arqueológico do Porto de Santarém(PA)	85.000	-	0,00%
10W2 – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS – CODE) no Porto de Santarém (PA)	470.000	146.501	31,17%
115H – Prevenção, Preparação e Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (PA)	150.000	-	0,00%
3334 – Recuperação do Píer nº 1 do Porto de Santarém (PA)	220.000	-	0,00%
Programa 1457 – Vetor Logístico Centro-Oeste			
10OC – Revitalização de Armazéns no Porto de Belém (PA)	1.000.000	-	0,00%
10OE – Construção de Pórtico de Acesso ao Porto de Belém (PA)	97.500	-	0,00%

Ação	Previsto (R\$ 1)	Executado (R\$ 1)	% executado
100G – Construção de Sistema de Combate a Incêndio do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	700.000	-	0,00%
100H – Construção de Sistema de Captação e Distribuição de Água e Esgotamento Sanitário no Terminal de Miramar (PA)	800.000	-	0,00%
100I – Construção de Abrigo para os Mangotes e Grupo Sanitário no Terminal de Miramar (PA)	109.000	48.294	44,31%
100J – Recuperação das Vias do Terminal Petroquímico de Miramar (PA)	900.000	-	0,00%
100K – Dragagem de Aprofundamento dos Berços Internos dos Píeres 102, 202, 302 do Porto de Vila do Conde (PA)	12.000.000	-	0,00%
100N – Recuperação das Estruturas dos Píeres no Porto de Vila do Conde (PA)	700.000	-	0,00%
100O – Construção de Estacionamento para Apoio às Operações na Rampa <i>Roll-On Roll-Off</i> no Porto de Vila do Conde (PA)	590.000	585.678	99,27%
100S – Recuperação de Armazéns e Vias Internas do Terminal de Outeiro (PA)	100.000	95.166	95,17%
100T – Construção do <i>Pier</i> 400 no Porto de Vila do Conde (PA)	4.500.000	-	0,00%
10VU – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS CODE) no Porto de Belém (PA)	1.061.703	522.444	49,21%
10W1 – Implantação do Sistema de Segurança Portuária (ISPS CODE) no Porto de Vila do Conde (PA)	1.224.574	623.913	50,95%
11WH – Estudos e Projetos para Construção do Terminal de Múltiplo Uso no Porto de Vila do Conde (PA)	11.005.781	-	0,00%
11X0 – Ampliação do Píer Principal, Alargamento do Berço 302 e Duplicação da Ponte de Acesso no Porto de Vila do Conde (PA)	20.000.000	-	0,00%
1305 – Melhoramentos no Porto de Vila do Conde (PA)	310.000	-	0,00%
1C83 – Construção da Rampa Fluvial <i>Roll-on-Roll-off</i> do Porto de Vila do Conde (PA)	7.000.000	3.000.377	42,86%
1C85 – Recuperação dos Taludes do Porto de Vila do Conde (PA)	665.020	-	0,00%
1C86 – Construção de <i>Dolphins</i> de Atracação no <i>Pier</i> nº 1 do Terminal de Miramar (PA)	2.000.000	-	0,00%
1C87 – Dragagem de Aprofundamento nos Píeres 1 e 2 do Terminal de Miramar (PA)	1.615.000	-	0,00%
1D10 – Recuperação do Sistema de Distribuição de Água Potável no Porto de Belém (PA)	800.000	647.407	80,93%
1D13 – Instalação de Defensas Portuárias no Porto de Belém (PA) – No Estado do Pará	500.000	444.000	88,80%
1D14 – Implantação de Sistema de Combate a Incêndio e Controle de Pânico no Porto de Belém (PA)	1.500.000	-	0,00%
1K87 – Implementação do Plano de Contingência de Enfrentamento à Pandemia de Influenza	472.000	-	0,00%
6504 – Estudos e Projetos p/ Racionalização da Operação Portuária e Proteção ao Meio Ambiente	2.477.500	1.431.210	57,77%
0807 – Investimento das Empresas Estatais em Infra-Estrutura de Apoio			
3286 – Instalações de Bens Imóveis	474.000	473.666	99,93%
4102 – Manutenção e Adequação de Bens Imóveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	1.500.000	1.475.267	98,35%
4103 – Manutenção e Adequação de Ativos de Informática	1.603.000	673.065	41,99%

Fonte: SIGPLAN

Informação 2: Fundamentação inadequada de inexigibilidade de licitação no Contrato nº 47/2008.

Verificamos que o Parecer Jurídico nº 023/2008, de 05/09/2008, às fls. 71 a 74 do Processo de Inexigibilidade, considerou presentes nos autos, os elementos legais necessários à contratação direta por inexigibilidade, com base no art. 25, caput, inciso II c/c art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.

Embora o serviço de reparo da Cábrea ser de natureza técnica, requerendo empresa especializada do setor naval, a mesma se enquadra no inciso III, do art. 13, da Lei nº 8.666/93, vez que o objeto contratado não se trata de assessoria, consultoria técnica, auditoria financeira ou tributária.

Observamos que o caso em tela se aplica ao inciso XXIII do art. 24, que dispõe ser dispensável a licitação no caso da contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista para a obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.

Justificativa do Gestor:

De acordo com a CARTA DIRPRE no 404/2009, de 10/06/2009, o Gestor apresentou justificativas quanto às constatações da Nota de Auditoria nº 02/2009, as quais transcrevemos os aspectos mais relevantes:

(...)

“Ab initio, verifica-se que considerando o objeto da prestação do serviço é singular: docagem, desdocagem, obras estruturais, tratamento e pintura, reparos de válvulas e caixas de mar e reparos mecânicos nos conjuntos eixo-hélice da “Cábrea Rio Branco”, aliado com o fato de que esse tipo de embarcação é a única existente, com essas características, no norte do país.

Agregado ao acima exposto, somente a Marinha do Brasil, Base Naval de Val-de-Cães-BNVC é possuidora de local apropriado para a realização dos serviços, dique seco, conforme atesto da BNVC/EMGEPRON, fls.46 do processo CDP nº. 2367/2008, cópia em anexo.(doc.01).”

(...)

“É notório que os diques secos na Venezuela ou Salvador são alternativas para docagem, implicando em reboque de altíssimo custo de ida e volta da embarcação, não certificada, exatamente por ter excedido o prazo máximo para docagem previsto em certificado pertinente emitido pela Autoridade Marítima, portanto impossível de ser segurada, sob o risco de perda da Cábrea em caso de alagamento, hipótese possível diante do desgaste estrutural indicado pelo uso de cimento para garantia da estanqueidade nos porões.”

(...)

“Feito esse esclarecimento, cito novamente o Profº Marçal Justen Filho, para elucidar melhor o assunto invocando lição contida na obra anteriormente referida, na pág.131 e 132, quando comenta o art. 13 da Lei nº. 8.666/93, que diz:

“Deve-se reconhecer-se que os incisos ao art.13 comportam interpretação ampliativa para casos assemelhados. As hipóteses ali foram previstas em termos genéricos, de molde a atingir outras situações que delas se aproximem.

A relação do art.13 é meramente exemplificativa. O conceito de serviço técnico profissional especializado comporta, em tese, uma grande variedade de situações. Não há dúvida de que, além dos casos indicados no art.13, existem inúmeras outras hipóteses.

Não haveria fundamento para negar a caracterização de um serviço técnico profissional especializado simplesmente por ausência de alusão no corpo do art.13.

Embora a letra Lei se refira, basicamente, a atividades consultivas e teóricas, o art.13 abrange também as atividades executivas daquelas derivadas. Como observa Hely Lopes Meirelles, são serviços técnicos tanto os que versem sobre o planejamento, a programação e a elaboração de estudos e projetos, como os que envolvam a execução ou prestação de serviços, propriamente ditos”.

Análise da Justificativa pela Auditoria:

Considerando a condição especial de que somente a Base Naval de Val-de-Cães-BNVC, na condição de Interveniente do contrato, é a única organização de reparo naval da região que possui um dique seco próprio para a realização dos serviços de reparo na Cábrea e que tal especificidade foi atestada pela BNVC/EMGEPRON;

Considerando que, conforme justificado, numa eventual alternativa de docagem que implicasse em reboque da Cábrea para outro dique seco distante de Belém, poderia ocorrer a perda potencial da embarcação, em função de um desgaste estrutural já comprometido pela precária estanqueidade dos porões; e,

Em virtude da razoabilidade quanto à interpretação ampliada para os casos assemelhados, com base no art. 13 da Lei nº 8.666/93, acatamos as justificativas apresentadas.

Informação 3: Falta de pesquisa de mercado, objetivando a elaboração do orçamento básico.

Verificamos não constar nos autos do Processo nº 2367/2008 documento contendo a pesquisa de mercado especificando os preços praticados para servirem de parâmetros na escolha da proposta mais vantajosa para a CDP, ou as justificativas da impossibilidade ou dificuldades encontradas na obtenção desses preços.

Quanto à omissão de elaborar a pesquisa no mercado, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica, dentre diversos acórdãos, citamos como exemplo o Acórdão nº 594/2004 – Plenário, que

“9.2.determinar à Codern que:

9.2.1. elabore, previamente à abertura de processo licitatório, orçamento básico mediante ampla pesquisa no mercado, abstendo-se de atualizar as planilhas de obras anteriores, a fim de que os preços orçados reflitam a realidade do mercado, bem como que seja selecionada a proposta mais vantajosa para a administração, nos termos dos arts. 3º, caput, e 43, IV, da Lei nº 8.666/93; Grifo nosso

Justificativa do Gestor:

“A possível falha apontada pela falta de pesquisa no mercado guarda estreita relação com o dispositivo do inciso XXIII do art.24 da Lei nº. 8.666/93, porém, este não deve prevalecer conforme exposto na justificativa do item anterior, exatamente por ser objeto singular com inviabilidade de competição, enquadrada no caput do art.25 da mesma lei, conquanto não haja condição de ser efetivamente feito cotejo de preço, já que a justificativa do contratado está justamente pelo fato de ser único em condições técnicas, quer física quer de acompanhamento, que atendeu as condições da Especificação Técnica, fls. De 02 a 09 do processo ao norte relacionado, elaborado por esta Companhia.

Finalizando e repetindo o ensinamento do Profº.Jacoby, a “singularidade não está associada à noção de preço”.

Análise da Justificativa pela Auditoria:

Uma vez justificada a inviabilidade de competição, tendo em vistas as razões apontadas com base na doutrina jurídica e no enquadramento do caput do art.25 da Lei nº

8.666/93, não havendo portanto a viabilidade de cotejo de preços, acatamos as justificativas apresentadas.

Informação 4: Pagamento da 2ª e última parcela, em 09/04/2009, sem a emissão do Termo de Entrega e Recebimento de conclusão do objeto contratado.

Liquidação e pagamento, em 09/04/2009, da despesa total referente ao objeto do Contrato nº47/2008, sem a emissão do termo de Entrega e Recebimento do serviço contratado, o que contraria o art. 73 da Lei nº 8.666/93.

Justificativa do Gestor:

“No que tange a falha/impropriedade apontada na falta de emissão do Termo de Entrega e Recebimento dos Serviços de Docagem, Desdocagem, inspeção visual da estrutura e reparos estruturais, jateamento e pintura na Cábreá Rio Branco, colocamos que este documento foi emitido e assinado pelas partes no dia 04 de março de 2009, não sendo apresentado nos dias que ocorreu a fiscalização, em virtude de estar apenso a outro processo o de acompanhamento da execução do serviço pelo fiscal, sendo no momento suprido tal pendência com o envio do referido Termo para comprovação desta auditoria.(doc.05/06).”

Análise da Justificativa pela Auditoria:

Acatamos a justificativa apresentada, pelas providências adotadas pelo gestor.

Informação 5: Falta de cláusula no termo de contrato estabelecendo prazos de recebimento definitivo do objeto licitado.

Observamos a inexistência no contrato de cláusula necessária que estabelecesse os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo do objeto licitado, conforme prevê o art. 55 da Lei nº 8.666/93, bem como os critérios, requisitos, e condições de recebimento do objeto contratado

Justificativa do Gestor:

“Outro ponto questionado pela Auditoria da Ciset é a falta de termo no contrato estabelecendo prazos para recebimento definitivo do objeto licitado.

Tal ponto foi suprido com a previsão de cláusula no contrato, que estabelece o prazo de início de etapas da execução e conclusão, da entrega e de recebimento definitivo do objeto licitado, esta contida nos incisos VI, VIII e IX da Cláusula Quarta das Obrigações da Contratada, que marca e define a entrega do objeto, havendo a diligência e preocupação por parte da Companhia para recebimento do objeto contratado, bem como a expedição de cronograma que fora atestado pela nossa fiscalização que faz parte integrante do processo de acompanhamento e fiscalização, conforme documentos em anexo. (doc.07).”

Análise da Justificativa pela Auditoria:

Acatamos a justificativa apresentada, pelas providências adotadas pelo gestor.

Informação 6: Ausência, nos autos, dos boletins de medição que respaldaram os pagamento dos serviços efetivamente executados e atestados.

Justificativa do Gestor:

“Quanto aos boletins de medição eles estavam contidos em outro processo o de acompanhamento e da execução do serviço pelo fiscal da CDP, fazendo parte de um relatório que vem explicitando e demonstrando por parte desta Companhia a diligencia em acompanhar e verificar os serviços prestados, conforme documentos em anexo.(doc.08/09).

È necessário referendar que a Cábrea é o guindaste flutuante com capacidade para 200 toneladas, mais reforço de 10 toneladas, único guindaste desse porte no Norte e Nordeste, sendo tal equipamento indispensável para operação portuária e para a nossa região, não devendo tal bem ser depreciado a olhos vistos e na complacência desta Administração.

Vistos os argumentos, requer a Companhia Docas do Pará-CDP que esta Auditoria, acate as justificativas ora apresentadas, em virtude dos documentos e razões encaminhadas, uma vez que o único objetivo é resguardar o bem público, colocá-lo em utilidade para melhor servir a zona portuária e a sociedade em geral, sem haver nenhum tipo de prejuízo ao erário público.”

Análise da Justificativa pela Auditoria:

Acatamos a justificativa apresentada, pelas providências adotadas pelo gestor.

Informação 7: Processos analisados.

- **Pregão nº 01/2008 – Processo 1296/2007 – Contrato nº 20/2008**
 3. Objeto da contratação: Prestação de serviços de locação de mão-de-obra terceirizada para serviços gerais.
 - 2) Valor: R\$ 1.589.880,00 ocorrendo acréscimo de 11 recepcionistas elevando o valor para R\$ 1.758.278,10, com vigência até 30/6/2009.
 - 3) Fundamentação do Pregão: Lei 10.520/2002 e Lei 8.666/93.
 - 4) Responsável pela fundamentação: Raul Ramos Moreira – Pregoeiro.
 - 5) Identificação do Contratado: Antônio Ferreira Filho – BS Conservação e Serviços – CNPJ: 83.317.487/0001-68.
 - 6) Avaliação da regularidade do contrato: Constatação nº 01, anexo I deste Relatório.

- **Inexigibilidade – Processo 2367/2008 – Contrato nº 47/2008**
 3. Objeto: Serviços de apoio a reparo, docagem, desdocagem, inspeção visual da estrutura, reparos estruturais, tratamento e pintura para a Cábrea Rio Branco.
 - 2) Valor (R\$): 1.191.189,50.
 - 3) Fundamentação da inexigibilidade: art 25 caput, inciso II, combinado com o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93.
 - 4) Responsável pela fundamentação: Maria da Conceição Campos CEI – Advogada OAB/PA nº 2925.
 - 5) Identificação do Contratado: Empresa Gerencial de Projetos Navais – Engpron – CNPJ: 27.816.487/0001-31).
 - 6) Avaliação da regularidade do contrato: Constatação nº 03 , anexo I deste Relatório.

Informação 8: Detalhamento dos dados de pessoal.

A seguir, verifica-se que, em 2008, ocorreram 21 provimentos, e 14 vacâncias totalizando o aumento do quadro funcional de 7 empregados:

Quadro 9 – Provisamento

Provisamento	Quantidade		Variação
	2007	2008	2007-2008
Admissão	30	1	-96,67%
Reintegração	-	1	100,00%
Nomeação	10	19	90,00%
Total	40	21	-47,50%

Quadro 10 – Vacância

Vacância	Quantidade		Variação
	2007	2008	2007-2008
Aposentadoria	-	1	100,00%
Designações	-	1	100,00%
Desligamento sem justa causa	11	5	-54,55%
Desligamento por iniciativa própria	17	7	-58,82%
Destituição	1	-	-100,00%
Falecimento	2	-	-100,00%
Total	31	14	-61,29%

Fonte: CDP

Foi realizado concurso público para assistente administrativo em 2008, porém com admissão somente em 2009, na forma abaixo:

Quadro 11 – Concurso público

Situação	Total	% V
Aprovados	1.444	26,71%
Classificados	15	0,28%
Eliminado Conforme Subitem 12.16 do Edital	1	0,02%
Eliminado por Falta	1.057	19,55%
Eliminado por Insuficiência de Pontos	2.890	53,45%
Total	5.407	100,00%

Fonte: CDP

A seguir, quadro detalhado dos empregados da Companhia por cargo:

Quadro 12 – Cargos dos empregados

Cargo	Total	Cargo	Total
Administrador	3	Fiel de Armazém	8
Advogado	2	Guarda Portuário	101
Analista de Sistemas	7	Inspetor da Guarda Portuária	10
Arquiteto	1	Marinheiro Fluvial de Convés	1
Assistente Administrativo	74	Médico	1
Assistente Social	1	Mergulhador	1
Assistente Técnico Administrativo	9	Mestre de Manutenção Mecânica	3
Auxiliar de Enfermagem	2	Motorista de Viaturas	4
Auxiliar de Enfermagem do Trabalho	1	Operador de Empilhadeiras Equip. Similares	1
Auxiliar de Manutenção	3	Operador de Empilhadeiras/Equip. Similares	1
Auxiliar de Serviços Gerais	21	Operador de Guindaste Equip. Similares	2
Auxiliar Técnico de Hidráulica	1	Operador de Guindastes/Equip. Similares	1
Caldeireiro	1	Operador de Painel de Comando	1
Carpinteiro	1	Professora	2
Conferente de Capatazia	18	Programador	3
Contramestre de Manutenção Elétrica	1	Psicólogo	1
Contador	3	Rondante	1
Contínuo	10	Sem Cargo	26
Controlador de Materiais e Ferramentas	2	Técnico de Contabilidade	3
Desenhista	1	Técnico de Segurança do Trabalho	6
Economista	3	Técnico em Contabilidade	1
Eletricista de Manutenção	4	Técnico em Edificações	1
Encarregado de Turma de Capatazia	1	Técnico em Mecânica	1
Engenheiro	6	Trabalhador Portuário	13
Subtotal	176	Subtotal	193
Total Geral		369	



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO**

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 1018/2009
ENTIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Pará – CDP
CÓDIGO UG : 396004
CIDADE : Belém/PA
RELATÓRIO N° : 27/2009

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no art.9º, inciso III da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e art. 13º, inciso VII da IN/TCU/N.º 57/2008, fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, que certificou as contas dos gestores no período de 1º/1/2008 a 31/12/2008 como REGULARES COM RESSALVA e REGULARES.

3. As questões objeto de ressalvas foram levadas ao conhecimento dos gestores responsáveis, para manifestação, conforme determina a Portaria CGU n.º 2.238, de 19 de dezembro de 2008, que aprovou a Norma de Execução n.º 03, de 19 de dezembro de 2008, e estão relacionadas em tópico próprio do Certificado de Auditoria. As manifestações dos Gestores sobre referidas questões constam do Relatório de Auditoria.

3. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria Especial de Portos da Presidência da República, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília, 25 de junho de 2009.

Assinado o original

JERRI COELHO

Secretário de Controle Interno



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO
COORDENAÇÃO-GERAL DE AUDITORIA**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

TIPO DE AUDITORIA : Auditoria de Gestão
EXERCÍCIO : 2008
PROCESSO : 1018/2009
ENTIDADE AUDITADA : Companhia Docas do Pará - CDP
CÓDIGO UG : 396004
CIDADE : Belém/PA
RELATÓRIO Nº : 27/2009

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de 1º/1/2008 a 31/12/2008, tendo sido avaliados os resultados quanto aos aspectos de economicidade, eficiência e eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas entidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados nas folhas 02 a 05, deste processo de contas.

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados no Relatório de Auditoria de Avaliação da Gestão nº 27/2009, considero:

3.1 **REGULAR COM RESSALVAS** a gestão dos responsáveis a seguir listados:

3.1.1 **CPF nº: 434.232.567-53** – Fato que justifica a certificação:

- Desvio de função de empregados terceirizados (constatação nº 01 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).

3.1.2 **CPF nº 002.433.532-00** – Fatos que justificam a certificação:

- Desvio de função de empregados terceirizados (constatação nº 01 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).
- Fracionamento de Despesa por Meio de Autorização de Serviços. – ASD’s e fuga ao processo de licitação. (constatação nº 02 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).

- Realização de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação do serviço, contrariando os termos do art. 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93 (constatação nº 04 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).

3.1.3 **CPF nº: 001.269.852-00** – Fato que justifica a certificação:

- Desvio de função de empregados terceirizados (constatação nº 01 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).

3.1.4 **CPF nº: 259.413.132-68** – Fatos que justificam a certificação:

- Fracionamento de Despesa por Meio de Autorização de Serviços. – ASD’s e fuga ao processo de licitação. (constatação nº 02 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).
- Realização de pagamento antecipado sem a correspondente contraprestação do serviço, contrariando os termos do art. 65, II, “c” da Lei nº 8.666/93 (constatação nº 04 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).

3.1.5 **CPF nº: 081.076.372-91** – Fato que justifica a certificação:

- Inclusão em contrato de cláusula com a exigência de garantia de pagamento por parte da CDP, em desacordo com os ditames da Lei 8.666/93 (constatação nº 03 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).

3.1.6 **CPF nº: 268.947.342-91** – Fato que justifica a certificação:

- Inclusão em contrato de cláusula com a exigência de garantia de pagamento por parte da CDP, em desacordo com os ditames da Lei 8.666/93 (constatação nº 03 do Anexo I – “Demonstrativo de Constatações”).

3.2 **REGULAR** a gestão dos demais responsáveis tratados no Rol de Responsáveis da Companhia Docas do Pará - CDP.

Brasília, 25 de junho de 2009.

Assinado o original

JOSÉ LUIS SERAFINI BOLL
Coordenador-Geral de Auditoria